

# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VENTANIA – ESTADO DO PARANÁ

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 793/2019

ANO II

VENTANIA, 22 DE ABRIL DE 2021

EDIÇÃO Nº 264



PUBLICAÇÃO DIÁRIA



# DIÁRIO OFICIAL

## Atos do Município de Ventania

### TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2021

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Ventania, Estado do Paraná, torna público para conhecimento de todos os interessados no processo de licitação nº 64/2021, licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 14/2021, cujo objeto é a aquisição de material para a prevenção ao COVID-19, material esse para ser usado nas escolas da rede municipal de ensino, conforme discriminados no Anexo I do Edital de Pregão, que **adjudica** as proponentes declaradas vencedoras os lotes licitados, conforme o quadro abaixo:

#### C. PARRA VIEIRA - CENTRO MÉDICO EIRELI

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
2	1	TERMÔMETRO DE TESTA INFRAVERMELHA DIGITAL: termômetro de testa sem contato: basta apontar para a testa e empurrar o gatilho 2s medição rápida sem medição de toque garante operação de segurança. Display LCD com 3 cores backlight: a cor da luz de fundo variará de acordo com a temperatura medida luz de fundo verde (37,3) para normal temperatura laranja (37.4)38.0) para prestar atenção à sua temperatura e vermelho para alarme de febre (38,0). Memory read função: com até 32 grupos de função de armazenamento de dados conveniente para você consultar os mais recentes 32 grupos de temperatura medida. Compact high precision: termômetro portátil ponderado leve adota com avançado sensor de temperatura infravermelha que tem desempenho estável e confiável. Modo duplo comutável: com modo corpo e temperatura de superfície. Modo para medir a temperatura de seres humanos e objetos. Wide applications: aplicável a todos os grupos de pessoas e pode ser usada em home Office escola centro comercial e muito mais. Material: ABS Faixa de medição: 32 ~ 42,5 (89.6 ~108.5). Tempo de teste: Aprox. 2segundos. Resolução: 0.1. Precisão: 0.2/0.4 dentro do intervalo de 35 ~ 42.0/0.5 fora do intervalo de 35 ~ 42. Distância de medição: 3 ~ 5CMAUTO-off: aprox. 15sBacklight: verde: 37,4 laranja temperatura 38,0 vermelho:38.0. Data Storage Groups Operation Condition: 10~4015~85 70 ~ 106kpa Fonte de alimentação: 2*bateria AAA (não incluída) Tamanho do item: 149*77*43 mm/5,87*3,03*1,69in. Pesodoitem:104g/3.	DYKANG	UN	50,00	58,00	2.900,00
6	1	LIXEIRA Lixeira em polietileno, medidas Externas: Altura - 58,0 cm, Largura - 24,0 cm, Profundidade - 35,0 cm. Características: Pegas laterais que não machucam as mãos, Tampa basculante que impede o contato direto com o lixo. Capacidade: 30 litros	PLASUTIL	UN	12,00	58,00	696,00
7	1	MÁSCARA CIRÚRGICA: descartável tripla facial de proteção pessoal consiste em clip nasal e alças auriculares, é predominante feito de TNT e tecido fundido. A eficiência na filtração bacteriana e outras características da máscara facial IIR estão em acordo com a EM 14683:2019 - Máscara Protetora Tripla com Proteção Bacteriana - Gramatura 25g - Confeccionada em tecido de fibra não tecida - Possui clip nasal - Possui 3 Camadas de Proteção unidas por processo térmico - 2 camadas em Tecido 100% Polipropileno - 1 camada de Filtro de Retenção Bacteriana MeltBlown - Sistema de proteção bacteriana garantindo a sua segurança - 98% contra contaminação microbológica - É pratica e higiênica com leveza e suavidade no contato com a pele e evitando irritação - Com elástico na orelha macio e confortável de usar - Bloqueia poeira, poluição do ar e gotículas - Esterilizada por óxido de etileno. - 3 Camadas: SBPP + MB + SBPP. produto registrado na anvisa	SP ODONTO	UN	20.000,00	0,27	5.400,00

VALOR TOTAL GLOBAL DOS LOTES R\$

8.996,00

#### COMERCIAL BEIRA RIO LTDA

Lote	Item	Produto	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
4	1	DISPENSER HIGIENIZADOR MATERIAL: plástico abs, capacidade: de 500 a 800 ml, tipo fixação: parede, cor: branca, aplicação: mãos, características adicionais: visor frontal para álcool gel ou sabonete líquido. código br 404651.	Bell Plus	UNID	100,00	25,45	2.545,00
5	1	ALCOOL EM GEL 70% antisséptico higienizador galão 5 litros	Ibiquimica	UNIT	200,00	28,99	5.798,00

VALOR TOTAL GLOBAL DOS LOTES R\$

8.343,00

#### EC VARGAS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

Lote	Item	Produto	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	PROTETOR FACIAL: Face Shield em PP 0,5mm não indicado p/ atividades que exijam extrema acuidade visual. Viseira em PP ClearPPack que possui uma transparência de 90%. Reutilizável, higienize e use novamente. Design anatômico e ajustável. Evita o contato com gotículas, salivas e fluidos nasais que possam atingir o rosto, o nariz, a boca e os olhos. Produzida totalmente em Polipropileno (PP) atóxico, inodoro, reciclável. Pode ser lavado com água e sabão e higienizado com álcool e água sanitária. Não é uma EPI, não recomendado como única forma de proteção. Fácil montagem e desmontagem para higienização. Pode ser limpo e esterilizado com água e sabão, hipoclorito (água sanitária), radiação gama, autoclaves de laboratório, álcool líquido ou gel, vapor de água. Largura área de contato com a pele: 30 mm Cor do visor: Transparente. Cor do suporte: preto. Espessura: 0,50mm	PROPRIA	UN	200,00	5,30	1.060,00

VALOR TOTAL GLOBAL DOS LOTES R\$

1.060,00

Edifício da Prefeitura Municipal de Ventania, aos vinte e dois dias de abril de 2021.

Edson Soares da Silva  
Pregoeiro



# DIÁRIO OFICIAL

## Atos do Município de Ventania

### LEI Nº 830, DE 22 DE ABRIL DE 2021

Autoriza Prefeito, secretários municipais, técnicos de enfermagem, enfermeiros e pedagogos, a dirigirem veículos oficiais da administração pública municipal, direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ventania, Estado do Paraná, **aprovou**, e eu, **Prefeito Municipal**, nos termos preconizados na Lei Orgânica do Município sanciono a seguinte:

#### L E I :

**Art. 1º** - O Prefeito Municipal, secretários municipais, técnicos de enfermagem, enfermeiros e pedagogos, no interesse do serviço e no exercício de suas próprias atribuições, quando houver insuficiência de servidores ocupantes do cargo de Motorista ou não houver motorista disponível, poderão dirigir veículos oficiais dos órgãos ou entidades a que pertençam, desde que possuidores de Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e autorização expressa do Prefeito Municipal, exclusivamente dentro do perímetro municipal.

§ 1º - A possibilidade de que trata o *caput* deste artigo depende de autorização prévia e expressa do prefeito municipal, concedida mediante solicitação do servidor ou agente público, conforme formulário próprio constante do anexo I desta lei, dispensada a autorização e formulário apenas no caso do Prefeito Municipal.

§ 2º - É condição para a autorização de que trata o § 1º a apresentação, pelos servidores ou agentes públicos respectivos, da Carteira Nacional de Habilitação na categoria exigida, em cada caso, pelo Código de Trânsito Brasileiro.

§ 3º - Os servidores e agentes públicos autorizados devem assinar termo de responsabilidade em que conste a sua obrigação em verificar, antes da partida, se o veículo está em condições de trafegar em via pública, nos termos da lei, bem como de que são cientes da sua responsabilidade por qualquer ato doloso ou culposos que venha a cometer na direção do veículo, em conformidade com o anexo II desta lei.

**Art. 2º** - Fica acrescido às atribuições dos servidores e agentes públicos do Município, que em caráter excepcional, quando necessário para o cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, poderá dirigir veículo oficial, após ser devidamente autorizado.

**Art. 3º** - O controle da manutenção e conservação dos veículos que serão utilizados pelos servidores e agentes públicos autorizados por esta lei, fica a cargo de servidor designado pelo Prefeito Municipal.

**Art. 4º** - As normas do Código de Trânsito Brasileiro devem ser rigorosamente observadas pelo condutor do veículo oficial.

**Art. 5º** - O agente público autorizado a conduzir veículo oficial que for autuado por infração às normas de trânsito estará sujeito ao procedimento para ressarcimento ao Erário Público.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e será regulamentada por Decreto.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ventania, Estado do Paraná, em 22 de abril de 2021.

**JOSÉ LUIZ BITTENCOURT**

**Prefeito Municipal**

### LEI Nº 831, DE 22 DE ABRIL DE 2021

**Súmula:** Reconhece a prática da atividade física e do exercício físico como essenciais para a população de Ventania/PR em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade, bem como em espaços públicos.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ventania, Estado do Paraná, **aprovou**, e eu, **Prefeito Municipal**, nos termos preconizados na Lei Orgânica do Município sanciono a seguinte:

#### L E I :

**Art. 1º** - Ficam reconhecidos no Município de Ventania/PR a prática da atividade física e do exercício físico como essenciais para a população, podendo ser realizados em estabelecimento prestadores de serviços destinados a essa finalidade, bem como em espaços públicos.

§ 1º. Poderá a autoridade competente restringir o direito da prática das atividades citadas no *caput* deste artigo desde que com decisão fundamentada em normas sanitárias e de segurança pública, a qual indicará a extensão, motivos e critérios técnicos e científicos embasadores das restrições que porventura venham a ser impostas.

§ 2º. Fica reconhecido para todos os efeitos desta lei a prática de futebol como atividade essencial no âmbito do Município de Ventania.

**Art. 2º** - Caberá ao Poder Executivo estabelecer normas sanitárias e protocolos a serem seguidos.

**Art. 3º** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua publicação.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ventania, Estado do Paraná, em 22 de abril de 2021.

**JOSÉ LUIZ BITTENCOURT**

**Prefeito Municipal**